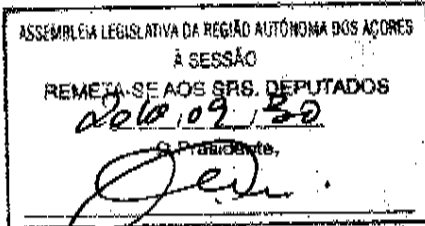




REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
1685 Proc. 54.04.00/239/EX	29-3-2010	SAL-GSRP-2010-1870 Proc. 1.8 ENT-GSRP-2010-906	28-9-2010

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 239/IX – ACESSO PARA DEFICIENTES

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 239/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Anibal Pires da Representação Parlamentar do PCP. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

O Governo dos Açores tem vindo a adoptar, nos projectos de construção e de remodelação de edifícios públicos, soluções ou medidas que visam garantir ou melhorar a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade condicionada, desde logo, das pessoas com deficiência. A título de exemplo, evidenciam-se os projectos, em desenvolvimento, de remodelação do edifício sede da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos (SRCTE), do edifício do Serviço Coordenador de Transportes Terrestres, do edifício do Parque de Máquinas da SRCTE, e da parte do edifício do Arquivo da SRCTE, sito na Av. D. João III, e ainda dos edifícios da Secretaria Regional da Educação e Formação e da Direcção Regional da Juventude, todos eles previstos no programa 18.7 – Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos – do Plano Regional Anual para 2010.



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

Nesta data, encontra-se em fase final de elaboração o Projecto de Resolução que aprova o Plano de acessibilidade aos edifícios da Administração Pública Regional, o qual se inscreve na Medida 9 do Objectivo 5 do Ponto 7 do Capítulo III do Programa do X Governo Regional dos Açores, e tem por enquadramento legal o disposto nos artigos 9.º, alínea d), 13.º e 71.º da Constituição, no artigo 90.º, n.º 1, alínea d) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

Prevê-se a aprovação do Plano referido no ponto anterior durante o último quadrimestre de 2010.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3623	Proc. Nº 54.04.00
Data: 10/09/29	Nº 239.1X